



Prefeitura Municipal de Suzano

DECRETO Nº 8.022/11

Prorroga a intervenção na “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano” pelo prazo que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e,

CONSIDERANDO que, ante a constatação de graves irregularidades na “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano”, o Ministério Público do Estado de São Paulo notificou o Poder Executivo para que atuasse ostensivamente junto à referida associação civil, visando a preservação dos interesses coletivos na área sanitária, em conformidade com as normas vigentes;

CONSIDERANDO que, face às infrutíferas tratativas levadas a efeito pela via administrativa com a diretoria daquela instituição, o Poder Executivo viu-se compelido a editar o Decreto nº 7.835, de 11 de agosto de 2009, para intervir em suas atividades, a partir das 07h00 daquela data, pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, mediante a ocupação de seu prédio e utilização de seus móveis, utensílios, equipamentos, telefones e quaisquer outros bens ou utilidades necessários ao seu funcionamento;

CONSIDERANDO que, na forma do Decreto nº 7.892, de 11 de fevereiro de 2010, o aludido prazo foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, ante as razões ali explicitadas, devendo expirar-se no dia 10 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO que a respectiva interventoria, ao longo destes quase 18 (dezoito) meses, otimizou um novo modelo de gestão hospitalar naquela entidade, tanto pelo aspecto técnico quanto administrativo, para realizar uma expressiva recomposição na área de recursos humanos, obtendo, com isto, mais profissionalismo e até mesmo a ampliação do número de leitos SUS – *saneando, assim, boa parte das irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo*;

CONSIDERANDO que, desde os seus primórdios, a “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano”, é a única entidade hospitalar filantrópica que atende pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS em nossa cidade, mas acolhe, também, pacientes particulares, além de clientes e associados de planos de saúde privados;

CONSIDERANDO que, com o encerramento das atividades de dois hospitais particulares no ano de 2010, a “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano” tornou-se o único hospital em funcionamento no Município para atender toda a população suzanense, hoje estimada em mais de 260.000 habitantes, sem olvidar certa parcela de pacientes oriundos das localidades circunvizinhas;

CONSIDERANDO que, com isto, a demanda do atendimento médico-hospitalar prestado pela única unidade nosocomial daquela instituição filantrópica elevou-se excessivamente, impondo a busca de soluções rápidas e eficazes por parte da respectiva interventoria, sob pena de ver comprometidas todas as transformações já implementadas;

CONSIDERANDO que, para não se deparar com um colapso em suas atividades nosocomiais, a interventoria daquela entidade decidiu contratar mais profissionais da área da saúde e até alugar um imóvel, na Avenida Armando de Salles Oliveira (*onde funcionava um desses hospitais desativados*), para ali inaugurar, no final de janeiro de 2011, a “Unidade II” da “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano”;

CONSIDERANDO que, doravante, a interventoria daquela instituição, além dos propósitos interventivos, também enfrentará os desafios decorrentes da existência concomitante desses dois estabelecimentos hospitalares – *seja na parte técnico-operacional, seja na área administrativa, seja pelo enfoque econômico-financeiro* –, sem interromper o atendimento médico-hospitalar prestado para a totalidade dos pacientes SUS e, agora, uma maior parcela de particulares, clientes e associados de planos de saúde privados;

CONSIDERANDO, finalmente, que, diante dos novos fatos, o efetivo saneamento das anomalias porventura ainda existentes e a consolidação de todos os propósitos indicados no ato interventivos exigem que o Poder Público permaneça por mais algum tempo naquela entidade, objetivando a total recuperação da sua capacidade hospitalar para continuar prestando relevantes serviços de interesse público na área da saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada por mais 24 (vinte e quatro) meses a intervenção na “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano”, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.261.998/0001-19, com sede na Avenida Antonio Marques Figueira, nº 1.861, nesta cidade de Suzano, Estado de São Paulo, levada a efeito pelo Decreto Municipal nº 7.835, de 11 de agosto de 2009, e prorrogada pelo Decreto Municipal nº 7.892, de 11 de fevereiro de 2010.

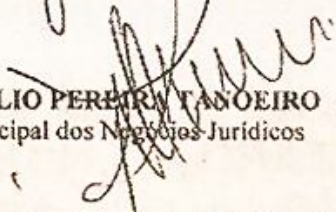
Art. 2º. A prorrogação da intervenção, a que alude o “caput” do art. 1º deste Decreto se dará a partir das 00h00 do dia 11 de fevereiro de 2011 até as 23h59 do dia 10 de fevereiro de 2013, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 7.835, de 11 de agosto de 2009, reiterando-se todos os seus demais dispositivos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

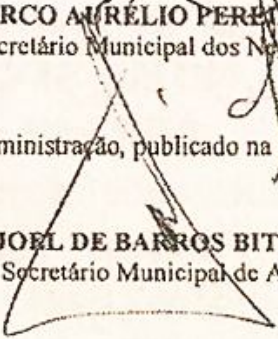
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 09 de fevereiro de 2011, 61ª da Emancipação Político-Administrativa.


MARCELO DE SOUZA CANDIDO
Prefeito Municipal


MARCO AURÉLIO PEREIRA TANOEIRO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado na portaria do Paço Municipal e demais locais de costume.


JOEL DE BARROS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Administração